(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança e da Direcção dos Serviços de Identificação, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Wong Kit Cheng, de 19 de Março de 2021, enviada a coberto do Ofício n.º 376/E254/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa, de 29 de Março de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 30 de Março de 2021:

Relativamente ao conteúdo do ponto 1 da interpelação, no Código Penal, alterado em 2017, foi introduzido o "crime de importunação sexual", criminalizando-se os actos de importunação que envolvem contactos físicos relativos ao sexo ("actos de assédio sexual"). No que diz respeito aos actos de importunação verbal, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e a Assembleia Legislativa, durante a apreciação da Proposta de Lei acima referida, discutiram de forma abrangente este assunto e tomaram como referência o regime de outros países e regiões nesta área, nos quais, geralmente, o acto de importunação verbal é tratado de forma não penal. Simultaneamente, tiveram em consideração que o Código Penal em vigor já prevê o "crime de injúria", incorrendo o agente em responsabilidade criminal sempre que o acto de importunação verbal corresponda às disposições relativas ao crime de injúria. Assim sendo, os actos de importunação verbal não foram então incluídos no "crime de importunação sexual" em vigor, nem consideradas, nesta fase, quaisquer alterações quanto ao mesmo.

Relativamente ao conteúdo do ponto 2 da interpelação, a fim de reforçar a sensibilização do público sobre a prevenção do crime de abuso sexual e assegurar o apoio adequado às vítimas de crimes relativos ao sexo, o Governo da RAEM adoptou várias medidas, incluindo medidas no âmbito da divulgação quanto à sua prevenção, tendo a Polícia divulgado, através da sua página electrónica oficial, das redes sociais e da plataforma de *Internet*, tais como a sua conta pública do *Wechat*, *Facebook* e *YouTube*, mensagens e vídeos curtos de divulgação sobre a prevenção criminal, ensinando ao público conhecimentos sobre a prevenção de crimes de

abuso sexual e encorajando as vítimas e pessoas que tenham conhecimento do facto a participarem, de forma activa, os referidos crimes à Polícia. Além disso, a fim de proteger os jovens contra o abuso sexual, a Polícia, na *Internet* ou através do envio de pessoal para as escolas durante o período de Janeiro de 2020 a Março de 2021,organizou 38 palestras temáticas sobre "Prevenção de Abuso Sexual e Formas de Pedido de Apoio", contando com a participação de mais de 3 500 alunos, trabalhadores no âmbito da educação e encarregados de educação.

Quanto ao tratamento dos casos, a Polícia Judiciária dispõe de pessoal especializado e procedimentos especializados para tratar dos casos de abuso sexual e de abuso sexual de crianças, tendo contactado o Instituto de Acção Social para fins de acompanhamento e apoio, conforme as circunstâncias e a vontade das vítimas ou dos seus pais e tutores. Quando a vítima seja do sexo feminino ou menor, cabe aos agentes policiais femininos contactá-los e concluir os autos, a fim de melhor cuidar das emoções psicológicas da vítima. Além disso, os agentes policiais responsáveis pelos respectivos trabalhos devem participar periodicamente na formação profissional, a fim de reforçar continuamente as técnicas de tratamento dos casos em causa.

Relativamente ao conteúdo do ponto 3 da interpelação, o Governo da RAEM tem prestado atenção à protecção dos direitos e interesses dos menores. No Código Penal alterado em 2017 foram introduzidos dois novos crimes – o crime de "Recurso à prostituição de menor" e o crime de "Pornografia de menor". No que respeita à agravação de penas, foi elevado o limite da idade das vítimas de menos de 14 anos para menos de 16 anos. Simultaneamente, no sentido de reforçar a garantia das vítimas no processo penal, foi alterada, principalmente, a norma relativa ao processo que tenha sido iniciado oficiosamente pelo Ministério Público em razão da vítima não ter completado 12 anos, passando, assim, o limite desta idade para menos de 16 anos. Uma vez que as referidas alterações foram feitas após o Governo da RAEM ter ponderado profundamente e ter tido em conta a coordenação da globalidade do regime penal da RAEM, e que o tempo de aplicação desta lei ainda é muito curto, o Governo da RAEM considera que, actualmente, não há necessidade de ajustar as disposições penais relacionadas com os crimes sexuais que envolvam menores.

Além disso, tendo em conta o regime de registo criminal actual, quando o certificado requerido se destina ao exercício de profissões sujeitas a lei especial, por exemplo, de acordo com os n.^{os} 3 e 4 do artigo 7.° do Regime do licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares, é necessário que o coordenador e o pessoal de apoio pedagógico dos centros de apoio pedagógico complementar particulares tenham prova da idoneidade civil, que é a não condenação em crime cuja natureza possa por em causa a integridade física ou moral dos utentes (incluindo o crime sexual), sendo a sua prova efectuada através de certificado do registo criminal. Pelo que, no caso do certificado de registo criminal requerido para ser coordenador ou pessoal de apoio pedagógico, os eventuais registos criminais serão constados, conforme a lei especial acima referida, no certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação. Por isso, quanto aos requisitos deontológicos alusivos às profissões que têm contacto com os menores, ou aos requisitos especiais de não condenação em crimes de determinada natureza, convém estabelecer-se na legislação reguladora dos respectivos sectores.

Em relação à constituição de uma base de dados relativa aos criminosos sexuais, visto que esta base de dados tem a eventual sobreposição com a do registo criminal existe actualmente em Macau e envolve a questão relativa ao tratamento da intimidade das pessoas, tem-se de ponderar com cautela a adequação da sua criação, havendo necessidade da concordância geral de toda a sociedade quanto a esta questão.

Aos 22 de Abril de 2021.

O director da DSAJ
(ass.)

Liu Dexue